



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 859, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

#### “DISPÕE SOBRE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Conchal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** - Para a execução dos serviços municipais fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - A estrutura básica da Prefeitura Municipal é integrada pelos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados ou renomeados por esta Lei, conforme demonstrado no Anexo Único, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- I.** Secretaria de Gabinete;
- II.** Secretaria de Planejamento;
- III.** Secretaria Jurídica;
- IV.** Secretaria de Administração;
- V.** Secretaria de Recursos Humanos;
- VI.** Secretaria da Fazenda Municipal;
- VII.** Secretaria de Finanças;
- VIII.** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Inovação;
- IX.** Secretaria de Obras;
- X.** Secretaria de Serviços Públicos;
- XI.** Secretaria de Água e Esgoto;
- XII.** Secretaria de Segurança Pública;
- XIII.** Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo;
- XIV.** Secretaria de Promoção e Assistência Social;

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone(019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP  
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- XV. Secretaria de Educação;
- XVI. Secretaria de Saúde;
- XVII. Secretaria de Licitação e Contratos;
- XVIII. Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente; e,
- XIX. Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal.

**Parágrafo único:** O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHALPREV, integra a administração indireta na estrutura do Poder Executivo, com sua estrutura própria e legislação específica.

**Art. 3º** - A estrutura da Administração Direta é constituída de Órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte hierarquia:

- I – Secretaria;
- II – Assessoria;
- III – Divisão;
- IV – Seção; e,
- V – Coordenadoria.

#### CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURA INTERNA

##### SEÇÃO I DAS FUNÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

**Art. 4º** - São funções comuns a todos os Órgãos da Administração Direta do Município de Conchal:

- I** - Oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
- II** - Promover, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
- III** - Garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** - Contribuir para a formulação e execução de programas de ação da Administração Direta Municipal;

**V** - Estabelecer diretrizes para a atuação do órgão, tendo como principal objetivo a instalação de processo de melhoria contínua na gestão de todos os programas desenvolvidos pela Administração Direta Municipal, e, em especial, naqueles sob seu âmbito de atuação, acompanhando e avaliando os resultados alcançados em relação às metas e indicadores oriundos de ações de planejamento;

**VI** - Promover cultura organizacional de integração permanente com todos os órgãos da Administração Direta Municipal, estimulando o servidor público a desempenhar o papel de agente multiplicador dos princípios desta integração;

**VII** - Coordenar a articulação com outras esferas de governo para o estabelecimento de convênios e consórcios na busca de soluções para problemas municipais e metropolitanos;

**VIII** - Administrar suas respectivas unidades administrativas;

**IX** - Participar das ações de atendimento ao público, desenvolvidas pela Administração Direta Municipal, acompanhando e avaliando a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados pelo órgão;

**X** - Participar, com os demais órgãos da Administração Direta Municipal, da elaboração de planejamento estratégico, visando subsidiar a elaboração dos projetos de lei voltados ao PPA - Plano Plurianual, à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e à LOA – Lei Orçamentária Anual.

### SEÇÃO II DAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

#### SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA DE GABINETE

**Art. 5º** - Compete a Secretaria de Gabinete: Coordenar a articulação entre as diversas unidades administrativas, promovendo a integração das políticas públicas e assegurando o relacionamento eficiente entre o Poder Executivo, Legislativo e demais órgãos governamentais. A Secretaria atua na formulação e implementação de estratégias para a gestão pública, além de formular e implementar políticas de comunicação, facilitando a interlocução entre os órgãos da administração e a sociedade. Sua principal missão é otimizar a execução das políticas públicas, coordenando as ações que envolvem o planejamento e a gestão de projetos que impactam diretamente o desenvolvimento da cidade. Além disso, é encarregada da análise e do acompanhamento das demandas legislativas, fortalecendo a transparência da gestão e contribuindo para uma administração mais eficaz e alinhada com as necessidades da população.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** – A Secretaria de Gabinete terá a seguinte estrutura:

- I.** Assessoria Especial de Gabinete.
- II.** Assessoria de Secretaria.
- III** - Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria, nela contendo:
  - a)** Seção de Transporte Executivo; e,
  - b)** Seção de Junta do Serviço Militar.

#### **SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**Art. 7º** - Compete a Secretaria de Planejamento: Coordenar o desenvolvimento estratégico da cidade, visando o crescimento sustentável e ordenado. Integra todas as áreas da administração municipal, garantindo a execução eficiente das políticas públicas que atendem às necessidades da população e que estão alinhadas com as metas e diretrizes estabelecidas pelo governo municipal. A Secretaria gerencia a fiscalização das normas urbanísticas, ambientais e de uso do solo, buscando garantir que a ocupação do território seja regular, o que contribui para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, realiza a gestão do cadastro técnico municipal, mantendo um banco de dados atualizado sobre a infraestrutura e os imóveis da cidade, essencial para o planejamento de novas ações e investimentos. A Secretaria também tem um papel importante na articulação e coordenação entre as diversas secretarias da Prefeitura, visando otimizar os recursos disponíveis e garantir a transparência na execução dos projetos municipais. Coordenar as atividades do Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental – GTA e da Comissão Municipal de Trânsito- COMUTRAN. Promover o desenvolvimento harmonioso da cidade, sempre com foco na eficiência administrativa e no bem-estar coletivo.

**Art. 8º** - A Secretaria de Planejamento terá a seguinte estrutura:

- I.** Assessoria de Secretaria.
- II**- Divisão de Cadastro Técnico e Regularização Urbanística, nela contendo:
  - a)** Seção de Aprovação de Projetos Urbanísticos e Cadastro Técnico.
- III** - Divisão de Fiscalização e Licenciamento Urbano-Empresarial, nela contendo:
  - a)** Seção de Fiscalização Urbana e Licenciamento.

#### **SUBSEÇÃO III SECRETARIA JURÍDICA**

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone(019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP  
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - Compete a Secretaria Jurídica: Assegurar a legalidade e a conformidade dos atos administrativos e defender os interesses públicos em diversas esferas. Seus procuradores representam o município em processos judiciais e administrativos, prestando assessoria jurídica em matérias como contratos, licitações, e normas regulamentadoras, além de garantir o cumprimento das obrigações tributárias, por meio da cobrança da dívida ativa. Também atua na análise e revisão de atos administrativos, oferecendo pareceres técnicos e garantindo que as ações da administração estejam sempre alinhadas com a legislação vigente e os princípios constitucionais, como a moralidade e a transparência. A Secretaria, portanto, desempenha um papel fundamental na prevenção de irregularidades, orientando os gestores públicos e proporcionando segurança jurídica para a execução das políticas públicas municipais, sempre com o objetivo de assegurar a boa gestão dos recursos públicos e a eficiência da administração municipal.

**Art. 10** - A Secretaria Jurídica terá a seguinte estrutura:

- I.** Assessoria Especial Jurídica; e,
- II.** Procuradoria Municipal.

#### **SUBSEÇÃO IV SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** - Compete a Secretaria de Administração: Formular, executar e coordenar a política de suprimentos, controle patrimonial e serviços de apoio. Administrar os recursos materiais e patrimoniais da Prefeitura. Coordenar os serviços de TI, Protocolo, Arquivo, Telefonia e Zeladoria, assegurando o suporte necessário ao funcionamento das demais secretarias e órgãos municipais.

**Art. 12** - A Secretaria de Administração terá a seguinte estrutura:

- I.** Assessoria de Secretaria.
- II** - Divisão de Serviços Administrativos, nela contendo:
  - a)** Seção de Protocolo e Arquivo; e,
  - b)** Seção de Material e Patrimônio.
- III** - Divisão de Tecnologia e Informação.

#### **SUBSEÇÃO V SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 13** - Compete a Secretaria de Recursos Humanos: Formular as políticas de Recursos Humanos, promovendo a administração de políticas de benefícios. Estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento gerencial e capacitação profissional dos servidores. Coordenar e gerenciar a perícia médica, a saúde ocupacional e a segurança do trabalho dos servidores. Realizar a gestão de folha de pagamento, movimentações de pessoal, avaliações de desempenho e programas de capacitação e desenvolvimento.

**Art. 14** - A Secretaria de Recursos Humanos terá a seguinte estrutura:

**I.** Assessoria de Secretaria

**II** - Divisão de Pessoal, nela contendo:

**a)** Seção de Treinamentos, Desenvolvimento e Responsabilidade Social; e,

**b)** Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

**III** - Divisão de Movimentação de Remuneração e Administração de Cadastros e Contratos, nela contendo:

**a)** Seção Administrativa de Contratos e Concurso Público.

#### **SUBSEÇÃO VI** **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL (SEFAZ)**

**Art. 15** - Compete a Secretaria da Fazenda Municipal: Responsável pela gestão fiscal e tributária, com o objetivo de garantir a arrecadação eficiente e o cumprimento das obrigações fiscais, essenciais para a manutenção dos serviços públicos. Organiza suas atividades por meio de unidades que incluem a divisão dedicada à arrecadação e à cobrança administrativa, que gerencia a dívida ativa, promove a realização de negociações e acordos de pagamento de forma administrativa, além de monitorar e controlar a recuperação de créditos, e emite certidões fiscais, assegurando a regularidade tributária e a conformidade dos contribuintes. Além disso, a divisão de fiscalização e auditoria tributária realiza o acompanhamento da arrecadação, fiscaliza o cumprimento das obrigações fiscais, elabora o enquadramento dos contribuintes para fins de lançamento tributário, e efetua o lançamento de tributos, mantendo o cadastro fiscal atualizado, especialmente no que se refere às atividades econômicas móveis e ambulantes. Essa estrutura integrada visa garantir a justiça fiscal, promover a transparência na gestão tributária e assegurar a aplicação adequada dos recursos públicos, criando um ambiente fiscal equilibrado e eficiente que beneficia a economia local e possibilita o financiamento das ações do governo municipal.

**Art. 16** - A Secretaria da Fazenda Municipal terá a seguinte estrutura:

**I.** Assessoria de Secretaria;



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**II.** Divisão de Fiscalização e Auditoria Tributária, nela contendo:

- a)** Seção de Fiscalização, Lançamento e Monitoramento Tributário; e,
- b)** Seção de Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas Mobiliárias.

**III.** Divisão de Arrecadação e Cobrança Administrativa, nela contendo:

- a)** Seção de Controle da Dívida Ativa e Emissão de Certidões.

#### ***SUBSEÇÃO VII SECRETARIA DE FINANÇAS***

**Art. 17** - Compete a Secretaria de Finanças: Controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extraorçamentária e os pagamentos devidos pelo Tesouro Municipal. Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais. Executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis. Assegurar a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas municipais.

**Art. 18** – A Secretaria de Finanças terá a seguinte estrutura:

**I.** Assessoria de Secretaria

**II.** Divisão de Contabilidade.

**III.** Divisão de Empenho, nela contendo:

- a)** Seção de Empenho e Despesa;

**IV.** Divisão de Tesouraria, nela contendo:

- a)** Seção de Serviços Financeiros;

**V.** Divisão de Planejamento, Peças Orçamentárias e Prestação de Contas.

#### ***SUBSEÇÃO VIII SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E INOVAÇÃO***

**Art. 19** - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Inovação – SEDETI, promover o crescimento econômico sustentável do Município, através de políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda e ao aumento do empreendedorismo e da competitividade do setor produtivo. Tornar Conchal uma Cidade Inteligente; tarefa complexa que requer grande integração administrativa e sua implantação traz múltiplos benefícios para a administração pública, empresas e a população em geral, estimulando a



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

cooperação público-privada e promovendo a competitividade local. As Cidades Inteligentes favorecem o desenvolvimento integrado e sustentável, tornando-se mais inovadoras, competitivas, atrativas e resilientes. Promover nacional e internacionalmente a imagem do Município de Conchal como cidade inteligente e atrativa para implantação de novos empreendimentos, promover a articulação com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Município, coordenar a prospecção e identificação de parcerias para inovação; desenvolver ações para a melhoria constante do ambiente municipal de negócios, apoiar e assistir o empresariado por meio de núcleos avançados de prestação de serviços integrados e prestar apoio e orientação técnica às empresas em nível municipal, com ênfase no microempreendedor individual, na micro, pequena e média empresa, desenvolver, propor e operacionalizar a política e projetos visando o planejamento da infraestrutura do Município, especialmente voltados para o incremento da atividade econômica, desenvolver, propor e operacionalizar planos de infraestrutura tecnológica, energética, ambiental e de comunicação no Município, elaborar projetos para a construção de ambientes inteligentes de gestão da cidade, dar suporte a laboratórios de inovação, desenvolver, propor e operacionalizar planos de capacitação empresarial e profissional, destinados a empreendedores e à mão de obra. Fomentar a atração de empresas de acordo com a política industrial, comercial e de serviços do Município e, por consequência, aumentar a oferta de emprego aos munícipes, promover a desburocratização administrativa, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e demais Secretarias Municipais, visando a facilitação da abertura de novas empresas e a manutenção das existentes, fomentar, através de convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, o acesso ao crédito para o micro e pequeno empresário, promover o crescimento econômico local, focando na geração de emprego e renda por meio de políticas públicas voltadas ao fortalecimento das atividades industriais, comerciais, de serviços e inovação. Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento social e empresarial, estimulando a inovação e proporcionando condições para um crescimento econômico sustentável e inclusivo, beneficiando tanto a população quanto o setor privado. Levantar, manter atualizada e concentrar todas as informações socioeconômicas do Município. Criar ambientes colaborativos para a resolução de problemas, avaliando e incentivando o uso de novas tecnologias, construindo plataformas de interação entre as empresas. Promover a articulação com Universidades, órgãos de pesquisa, instituições públicas, privadas e organizações do terceiro setor visando a difusão e divulgação de novas tecnologias de interesse ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

**Art. 20** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Inovação terá a seguinte estrutura:

**I.** Assessoria de Secretaria.

**II.** Divisão de Trabalho, Indústria, Comércio, Serviço e Inovação, nela contendo:

- a)** Seção de Apoio ao Trabalhador;
- b)** Seção de Apoio à Indústria, Comércio e Serviço;
- c)** Seção do Banco do Povo; e,
- d)** Seção de Políticas de Inovação.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

#### *SUBSEÇÃO IX SECRETARIA DE OBRAS*

**Art. 21** - Compete a Secretaria de Obras: Planejar, executar e fiscalizar as obras públicas, com o objetivo de garantir o desenvolvimento da infraestrutura urbana de maneira ordenada e sustentável. A Secretaria tem como atribuições a elaboração e supervisão de projetos de engenharia e urbanismo, essenciais para o crescimento da cidade, respeitando as necessidades da população e os requisitos do planejamento urbano. A fiscalização das obras, assegurando o cumprimento das normas técnicas, legais e de qualidade, também é uma função essencial, garantindo que as construções sejam realizadas de acordo com os padrões estabelecidos. Além disso, a Secretaria busca parcerias com outras entidades públicas e privadas para viabilizar recursos e ampliar as possibilidades de execução dos projetos, através de convênios. A atuação integrada dessas áreas visa otimizar os recursos públicos e assegurar que as obras atendam às demandas da cidade, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população.

**Art. 22** - A Secretaria de Obras, nela contendo:

*I.* Assessoria de Secretaria

*J)* Seção de Gestão de Obras e Contratos; e,

*II)* Seção de Elaboração de Projetos e Fiscalização.

#### *SUBSEÇÃO X SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS*

**Art. 23** - Compete a Secretaria de Serviços Públicos: Responsável pela gestão de serviços essenciais voltados à manutenção e organização urbana, visando proporcionar à população um ambiente limpo, acessível e funcional. Suas atribuições incluem a execução de serviços urbanos, como a manutenção e conservação das vias públicas, praças, parques e jardins, além da realização de atividades de limpeza urbana, que englobam a coleta de resíduos e a capinação. A Secretaria também cuida da manutenção de veículos, transportes internos, da gestão do Velório e Cemitério Municipal e da manutenção da iluminação pública, assegurando que as áreas urbanas estejam adequadamente iluminadas e seguras para os cidadãos. A integração de suas áreas de atuação promove uma cidade mais ordenada e sustentável, com foco na eficiência na utilização dos recursos públicos e na melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 24** - A Secretaria de Serviços Públicos terá a seguinte estrutura:

*I.* Divisão de Serviços Públicos, nela contendo:



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Seção de Funeral;
  - b) Seção de Manutenção e Reparos Elétricos; e,
  - c) Seção de Sistema Viário e Iluminação.
- II.** Divisão de Conservação e Asseio, nela contendo:
- a) Seção de Limpeza Pública.
- III.** Divisão de Serviços Operacionais, nela contendo:
- a) Seção de Transporte e Manutenção de Veículos; e,
  - b) Seção de Controle de Documentação e Frota Municipal.

#### **SUBSEÇÃO XI SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**Art. 25** - Compete a Secretaria de Água e Esgoto: Responsável pela gestão, operação e manutenção dos serviços essenciais de abastecimento de água, bem como coleta e tratamento de esgoto doméstico e industrial. Atua de forma integrada para garantir a continuidade e eficiência desses serviços, promovendo a saúde pública e a qualidade de vida da população. A secretaria gerencia o atendimento às demandas relacionadas ao fornecimento de água e ao tratamento de esgoto, assegurando a conservação e manutenção das redes de distribuição e coleta, além de garantir o funcionamento dos sistemas de bombeamento e das instalações elétricas necessárias para o abastecimento. Desenvolver programas de incentivos ao uso adequado dos sistemas pelos munícipes e otimizar o modo de lançamento e arrecadação das taxas e tarifas próprias à sua administração. Seu trabalho visa a sustentabilidade e a segurança dos serviços prestados, assegurando que a infraestrutura de saneamento atenda às necessidades da população de maneira eficiente e contínua.

**Art. 26** - A Secretaria de Água e Esgoto terá a seguinte estrutura:

- I.** Divisão de Água e Esgoto, nela contendo:
- a) Seção de Atendimento e Consumo;
  - b) Seção de Manutenção de Rede;
  - c) Seção de Planejamento e Gestão em Saneamento; e,
  - d) Seção de Controle de Qualidade.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

#### *SUBSEÇÃO XII* *SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA*

**Art. 27** - Compete a Secretaria de Segurança Pública: Garantir a segurança e a ordem pública no município, com foco na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como na segurança de pessoas em espaços públicos. A Guarda Civil Municipal realiza patrulhamento preventivo, combate a infrações administrativas, apoio em situações de emergência e colabora com outras forças de segurança no enfrentamento da criminalidade. Sua atuação inclui o controle e fiscalização do trânsito, garantindo a ordem nas vias públicas, além da promoção de ações de prevenção e mediação de conflitos. A GCM também é responsável pelo atendimento de ocorrências relacionadas ao patrimônio público e pela prestação de apoio em situações que exijam intervenção em áreas de risco ou em situações de desastre. Seu trabalho visa promover a sensação de segurança, proteger a comunidade e assegurar o cumprimento das normas municipais com eficiência e comprometimento.

**Art. 28** - A Secretaria de Segurança Pública terá a seguinte estrutura:

*I.* Assessoria de Secretaria.

*II* - Divisão Operacional, nela contendo:

*a)* Seção Operacional;

*b)* Seção de Patrimônio e Bens Públicos.

*III* - Divisão de Inteligência;

*IV* - Divisão Administrativa e Correição, nela contendo:

*a)* Seção de Defesa Civil e Maria da Penha.

#### *SUBSEÇÃO XIII* *SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO*

**Art. 29** - Compete a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo: Definir e implementar políticas objetivando democratizar o acesso a bens esportivos e culturais do Município. Estabelecer a política de preservação e valorização do patrimônio cultural. Divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores culturais e relativos ao esporte, no âmbito do Município. Promover eventos esportivos e culturais que incentivem a participação da comunidade e valorizem a cultura local. Gerenciar equipamentos esportivos e culturais, assegurando sua manutenção e uso adequado. Coordenar as atividades de turismo, estruturando e organizando a cadeia produtiva de turismo no Município, focando na articulação de esforços públicos e privados para o desenvolvimento e diversificação do turismo no Município. Promover a identificação, formulação e promoção de projetos que visem o aproveitamento das



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

oportunidades do turismo receptivo e de negócios no Município. Organizar espaços e equipamentos voltados para o fomento de atividades turísticas, sem qualquer restrição de natureza política, filosófica, ideológica, étnica ou religiosa. Organizar, divulgar e promover o calendário turístico e oficial, bem como a promoção ou o apoio à realização de feiras, congressos, seminários e demais eventos afins. Analisar e propor políticas de atração de investimentos e dinamização do desenvolvimento econômico com o turismo local. Formular diretrizes e a promoção do desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relativos ao turismo do Município. Apoiar às iniciativas particulares e o estímulo à criação de organizações públicas ou privadas que tenham por finalidade o incremento ao turismo. Realizar estudos e pesquisas e a proposição de medidas para melhoria do turismo no Município em todas as suas modalidades, como as de negócios, eventos, rural, histórico e cultural, principalmente sob o enfoque do desenvolvimento econômico.

**Art. 30** – A Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura:

**I.** Assessoria de Secretaria.

**II** - Divisão de Esportes, nela contendo:

**a)** Seção de Recreação.

**b)** Seção de Atividades Esportivas.

**III** - Divisão de Cultura e Turismo, nela contendo:

**a)** Seção de Atividades Culturais;

**b)** Seção de Biblioteca e Arquivo Público Cultural; e,

**c)** Seção de Turismo e Eventos.

#### **SUBSEÇÃO XIV** **SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 31** - Compete a Secretaria de Promoção e Assistência Social: Planejar, organizar e implementar a Política Municipal de Assistência Social, englobando as ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de descentralização e participação da área de assistência social. Organizar e supervisionar as atividades técnico-operacionais das áreas de família, criança e adolescente, mulher, idosos, desempregados, pessoas portadoras de deficiência. Promover programas e projetos de inclusão social, garantindo o acesso da população a serviços básicos e direitos sociais.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 32** - A Secretaria de Promoção e Assistência Social terá a seguinte estrutura:

**I.** Assessoria de Secretaria.

**II** - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social, nela contendo:

- a)** Seção de Projetos Socioeducativos;
- b)** Seção de Atenção à Criança e Adolescente;
- c)** Seção de Atenção e Proteção Social ao Idoso;
- d)** Seção de Gestão dos Programas Sociais de Proteção Social Básica;
- e)** Coordenadoria do CRAS;
- f)** Coordenadoria do CREAS;
- g)** Seção de Planejamento; e,
- h)** Seção de Gestão de Recursos Humanos.

**III** - Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

#### **SUBSEÇÃO XV SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 33** - Compete a Secretaria de Educação: Definir a política municipal de educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente. Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação básica. Gerenciar as unidades escolares, promovendo a formação continuada dos profissionais da educação e a melhoria das condições de ensino. Desenvolver programas e projetos que incentivem a inovação pedagógica e a inclusão educacional.

**Art. 34** - A Secretaria de Educação terá a seguinte estrutura:

**I.** Assessoria de Secretaria.

**II.** Divisão Administrativa e Financeira, nela contendo:

- a)** Seção de Compras;
- b)** Seção de Informática.

**III.** Divisão de Alimentação Escolar.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**IV.** Divisão de Diagnóstico e Atendimento, nela contendo:

**a)** Seção de Educação Infantil; e,

**b)** Seção de Ensino Fundamental.

**V.** Divisão de Transporte Escolar.

**VI** – Divisão de Manutenção e Reparos.

#### **SUBSEÇÃO XVI SECRETARIA DE SAÚDE**

**Art. 35** - Compete a Secretaria de Saúde: Definir a política municipal de saúde do município, desenvolver e coordenar campanhas e programas de saúde, administrar as Unidades de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde. Promover a vigilância em saúde, incluindo a vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, assegurando a qualidade e a humanização do atendimento. Coordenar ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, integrando os serviços municipais de saúde pública. Celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor, buscando promover melhorias na área da saúde.

**Art. 36** - A Secretaria de Saúde terá a seguinte estrutura:

**I.** Assessoria de Secretaria.

**II.** Divisão de Vigilância à Saúde, nela contendo:

**a)** Seção de Vigilância Sanitária;

**b)** Seção de Vigilância Epidemiológica;

**c)** Seção de Zoonoses; e,

**d)** Seção de Saúde do Trabalhador.

**III.** Divisão de Atenção à Saúde.

**a)** Seção de Administração de Medicamentos e Suplementos Alimentares;

**b)** Seção de Assistência Médica e Diagnose;

**c)** Seção de Assistência Odontológica;

**d)** Seção de Assistência de Enfermagem;

**e)** Seção de Assistência Farmacêutica;



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Seção de Programa Saúde da Família;
  - g) Seção de Faturamento;
  - h) Seção de Compras;
  - i) Seção de Regulação e Reabilitação;
  - j) Seção do CAPS; e,
- IV.** Divisão de Transporte de Pacientes.
- a) Seção de Transporte Sanitário Intermunicipal e SAMU;
  - b) Coordenadoria de Responsabilidade Técnica; e,
- V.** Divisão de Canil, nela contendo:
- a) Seção de Captura de Animais.

#### **SUBSEÇÃO XVII** **SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Art. 37** - Compete a Secretaria de Licitação e Contratos a gestão dos processos licitatórios, assegurando a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas do município. Organiza e conduz os processos licitatórios em conformidade com as normas legais vigentes, com vistas à seleção justa e competitiva de fornecedores e também as Compras da Prefeitura nos mesmos termos. Adicionalmente, é responsável pela gestão das aquisições de bens e serviços, com foco na otimização do uso dos recursos públicos, no controle eficiente das despesas e na distribuição adequada dos materiais necessários à administração pública, garantindo, assim, a eficiência na execução das políticas públicas municipais e a confiança da sociedade nas ações governamentais.

**Art. 38** - A Secretaria de Licitação e Contratos terá a seguinte estrutura:

- I.** Assessoria de Secretaria.
- II.** Divisão de Licitação, nela contendo:
  - a) Seção de Contratos e Terceiro Setor.
- III.** Divisão de Compras, nela contendo:
  - a) Seção de Almoxarifado;
  - b) Seção de Orçamentos e Pesquisa de Preços; e,
  - c) Seção de Suprimentos e Processos Internos.

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone(019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP  
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

#### SUBSEÇÃO XVIII

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

**Art. 39** - Compete a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente: Controlar e gerenciar a identificação e o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento de produtos de consumo alimentar na economia municipal. Executar ações planejadas para o desenvolvimento rural do município e promover o associativismo rural e gerenciar a fiscalização ambiental para o controle e monitoramento das potenciais fontes de poluição existentes no Município. Gerir os resíduos urbanos, coordenando ações de coleta, destinação e tratamento adequados, conforme as políticas ambientais locais e nacionais, com o objetivo de promover o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade.

**Art. 40** - A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

**I** - Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nela contendo:

- a)** Seção de Inspeção (POA) e Defesa Agropecuária;
- b)** Seção de Máquinas e Resíduos;

**II** - Divisão de Meio Ambiente.

- a)** Seção de Planejamento e Sustentabilidade Ambiental;
- b)** Seção de Gestão de Resíduos e Qualidade Ambiental.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41** - A implementação da Estrutura prevista nesta Lei deverá ser gradualmente efetivada, de acordo com os interesses da Administração Municipal.

**Art. 42** - Ficam automaticamente transferidos para as novas Secretarias Municipais, conforme a reestruturação administrativa, os Conselhos, Comissões, Fundos, Grupos de Trabalho e quaisquer outros órgãos com funções correlatas que, por sua natureza, sejam compatíveis com as atribuições das novas Secretarias.

**Parágrafo único** - A transposição referida no *caput* não implicará em alterações de sua constituição, competência ou atuação, mantendo-se as mesmas funções e prerrogativas até que eventual reordenamento ou redefinição de atribuições seja formalizado, conforme necessidade da Administração Pública.

**Art. 43** - Fica o Poder Executivo autorizado dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos de transferência de dotações do orçamento corrente ou de créditos adicionais, requeridos pela execução desta Lei.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 44** - Os organogramas das Secretarias estão previstos no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 45** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as seguintes normas:

**I** - Lei Complementar nº 216, de 06 de fevereiro de 2009;

**II** - Lei Complementar nº 775, de 14 de fevereiro de 2024;

**III** - Lei Complementar nº 782, de 14 de março de 2024; e,

**IV** - Lei Complementar nº 828, de 16 de julho de 2024.

**Art. 46** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 22 de janeiro de 2025.*

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**CAMILA BONATTI GOMES**  
*Diretora do Depto. de RH.*

**BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO**  
*Diretor do Depto. de Assuntos Jurídicos*

*Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.*

**SALVADOR LEITÃO JUNIOR**  
*Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria*



# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO ÚNICO - ORGANOGrama DAS SECRETARIAS**

A que se refere o art. 44, da Lei Complementar nº 859/2025

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone(019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP  
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>

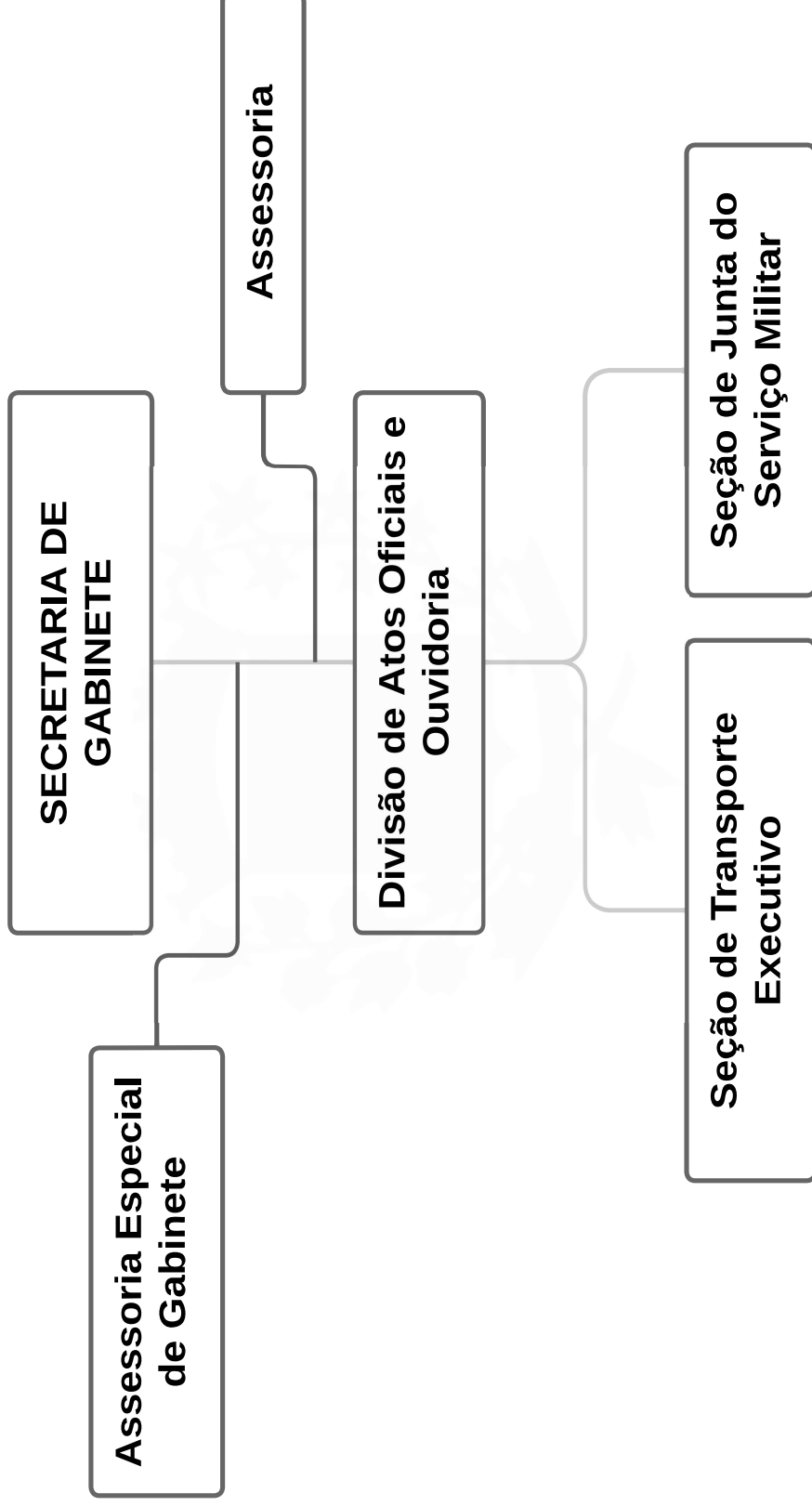


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete



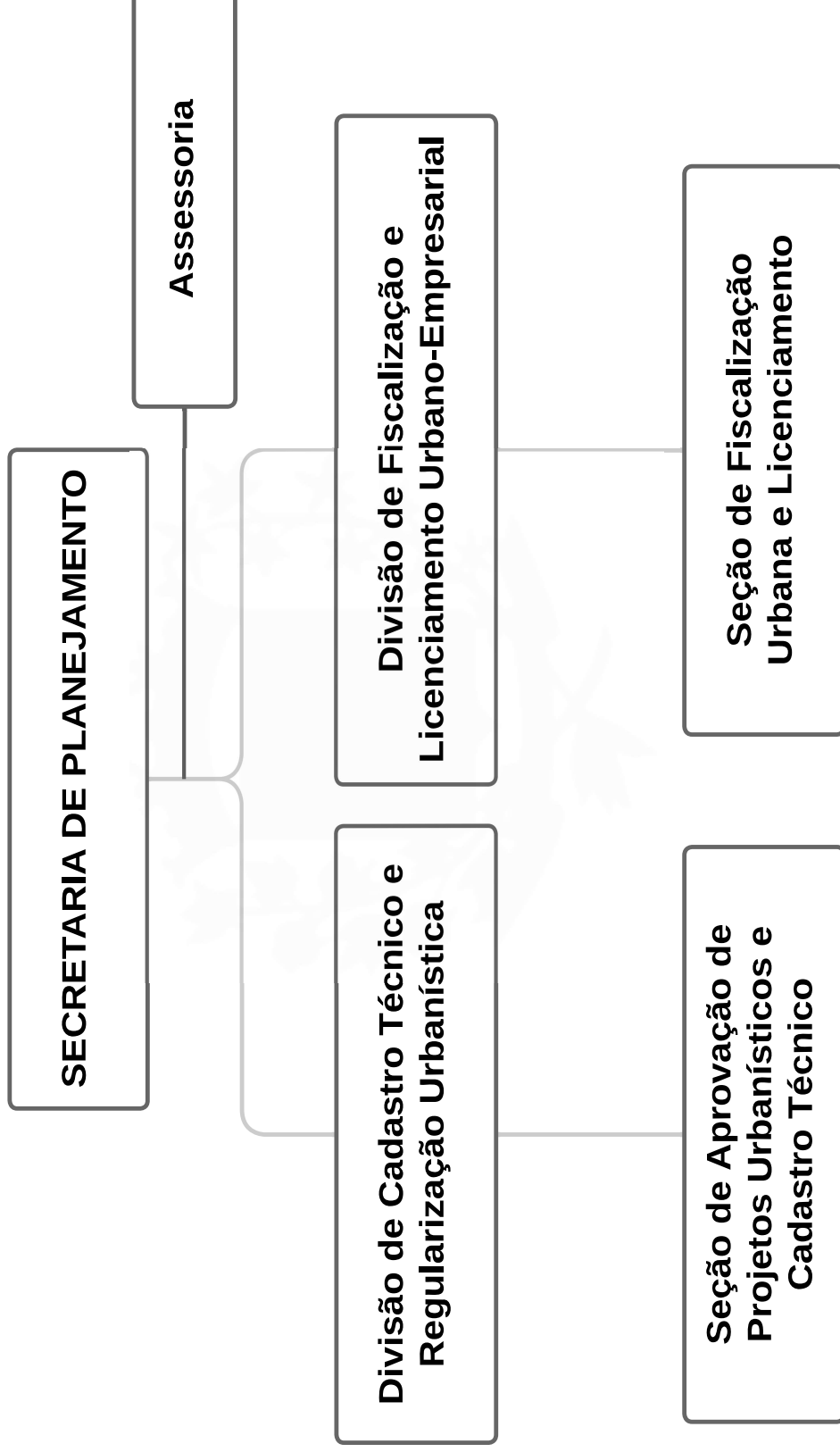


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete





# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa OFICIAL

Secretaria de Gabinete

**SECRETARIA JURÍDICA**

**Assessoria  
Especial Jurídica**

**Procuradoria Municipal**

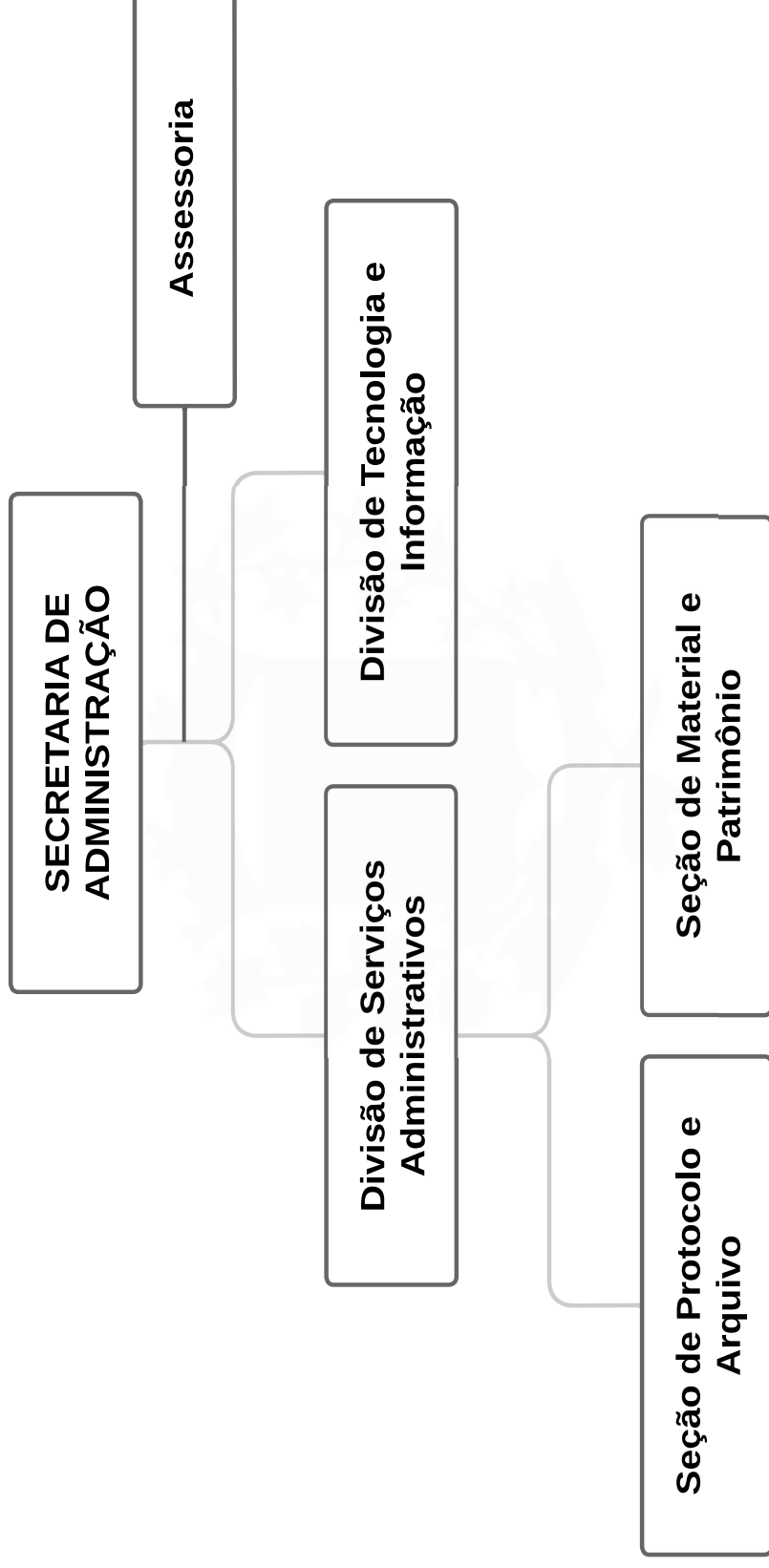


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Gabinete



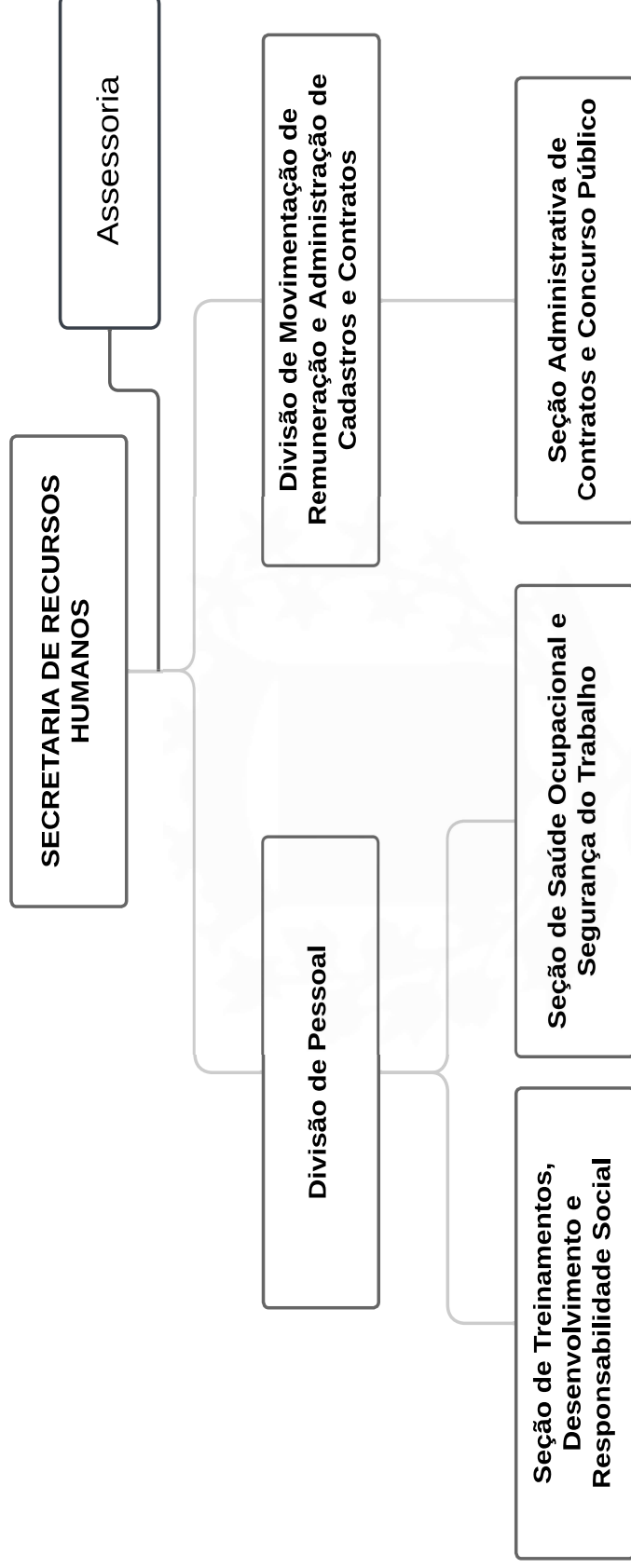


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete



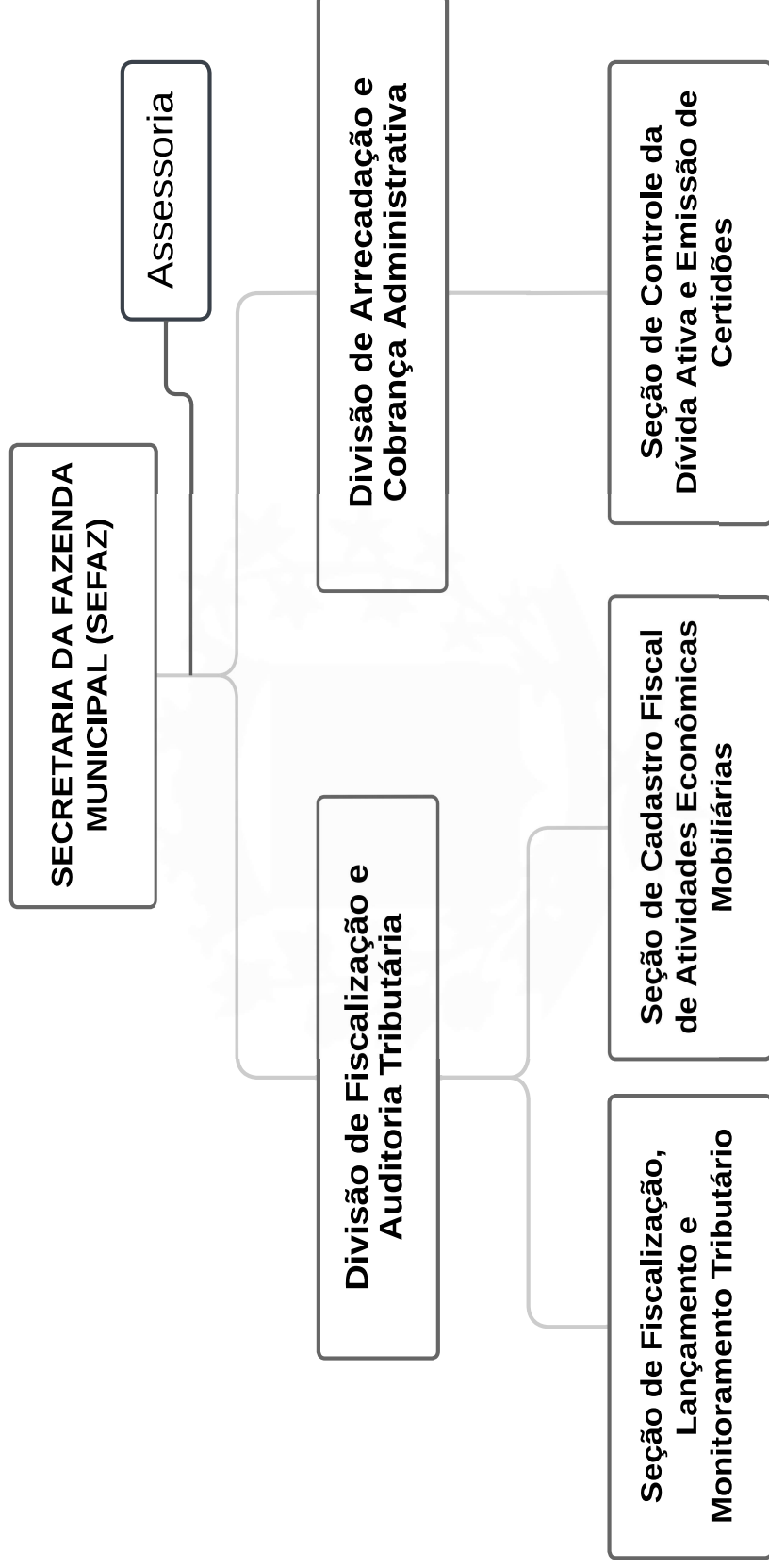


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete



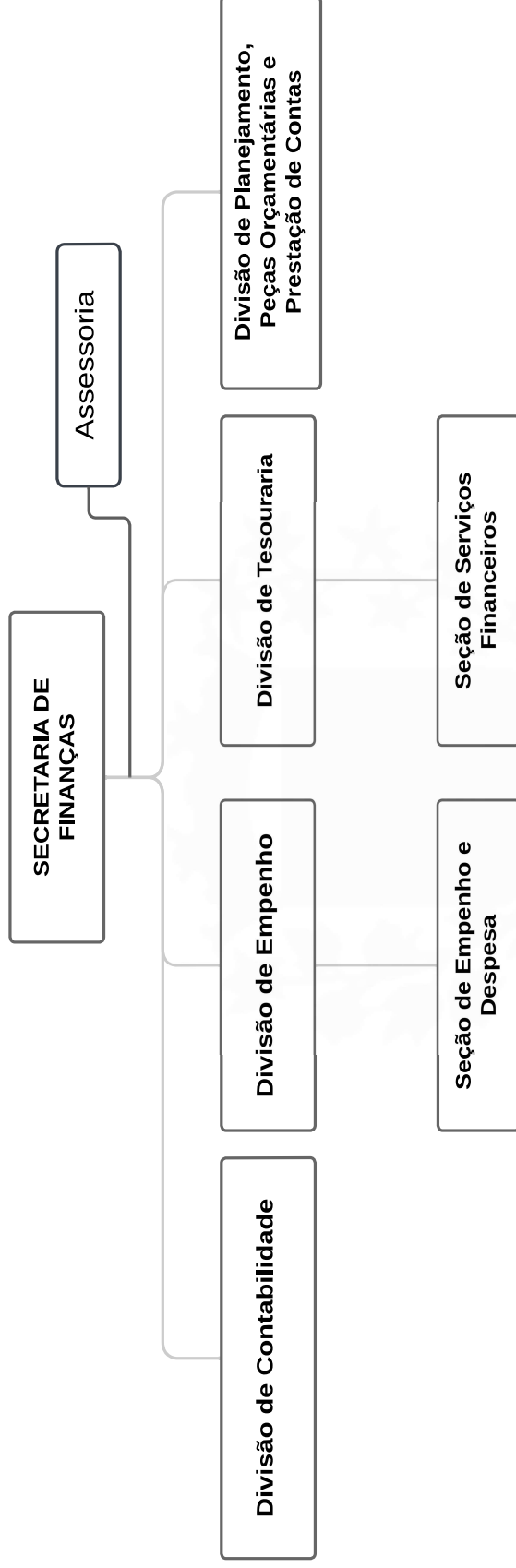


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete



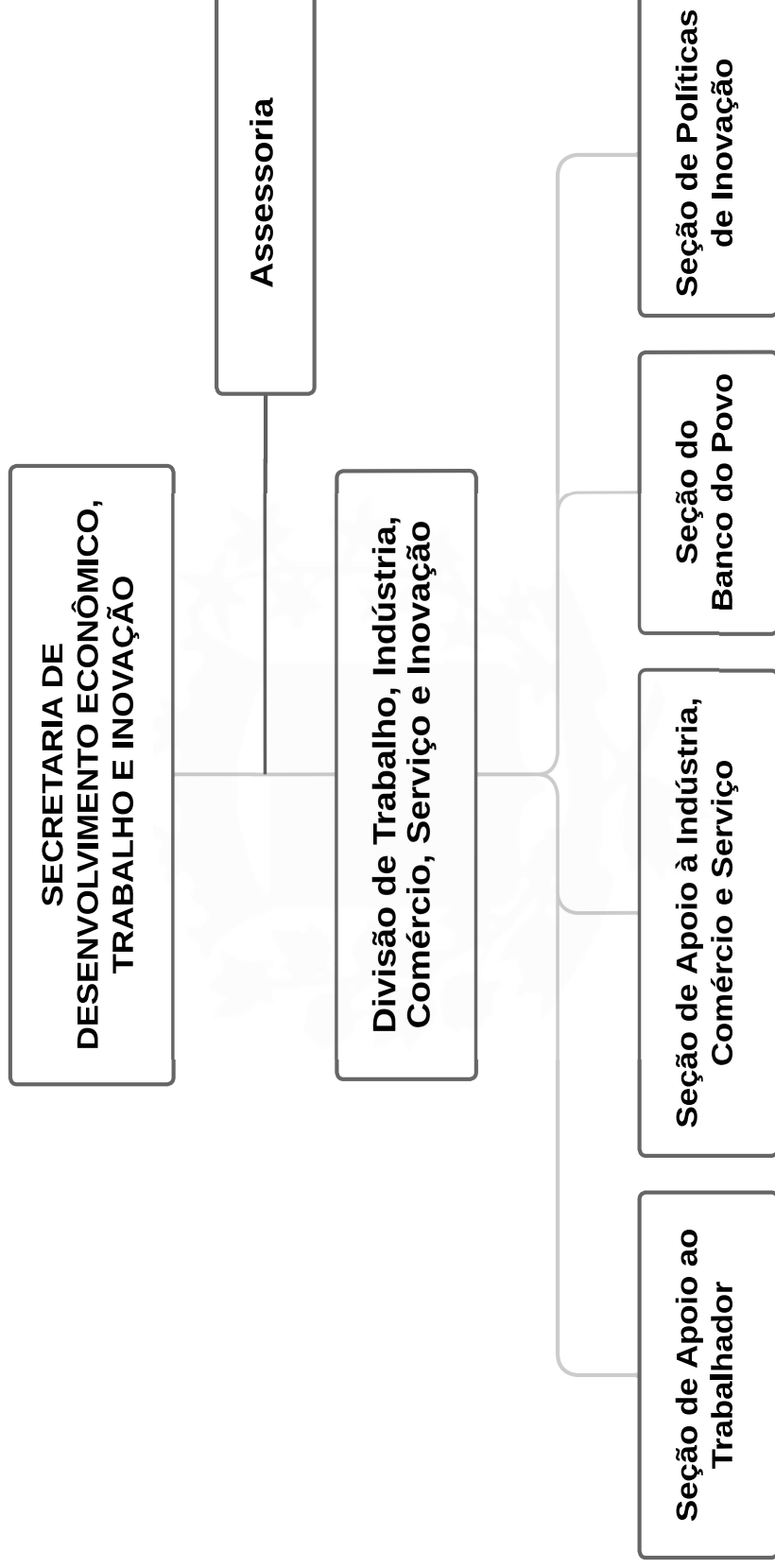


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa OFICIAL

Secretaria de Gabinete



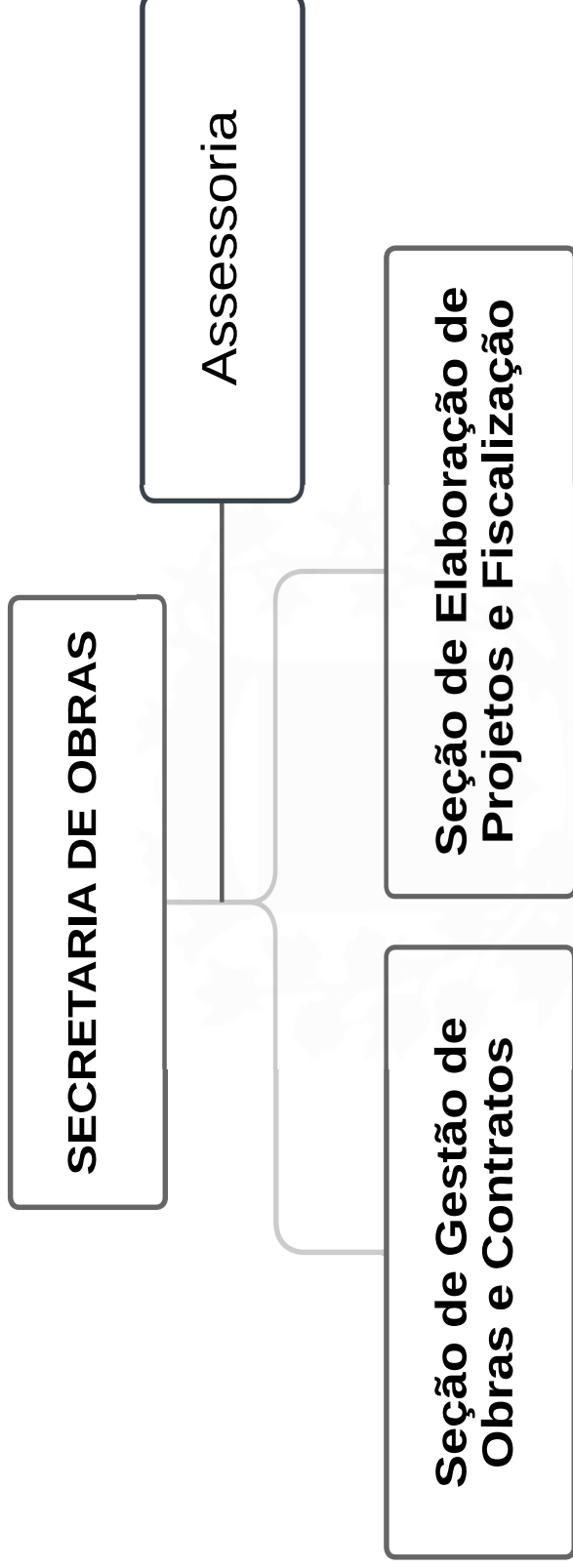


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete



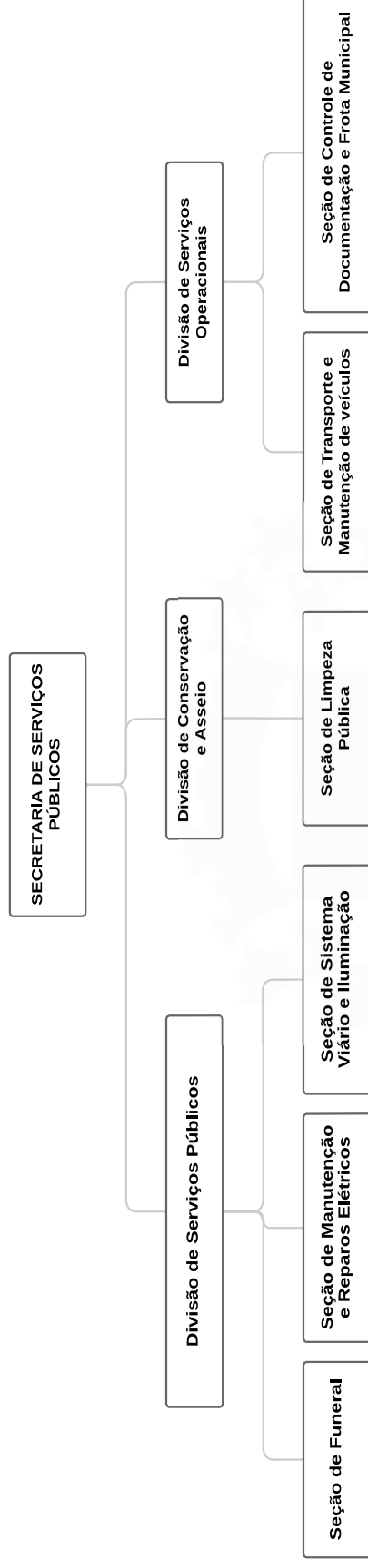


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

## IMPRESA OFICIAL

Secretaria de Gabinete



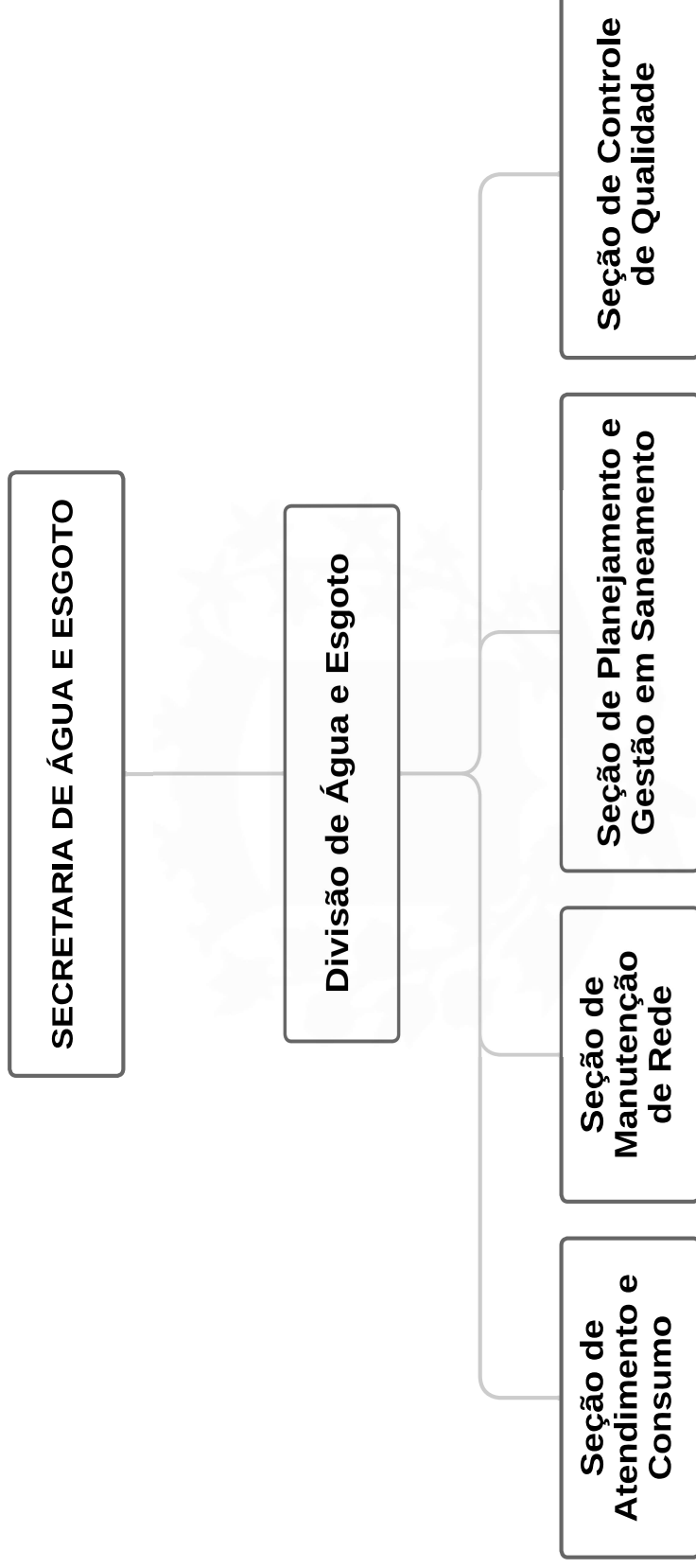


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa OFICIAL

Secretaria de Gabinete



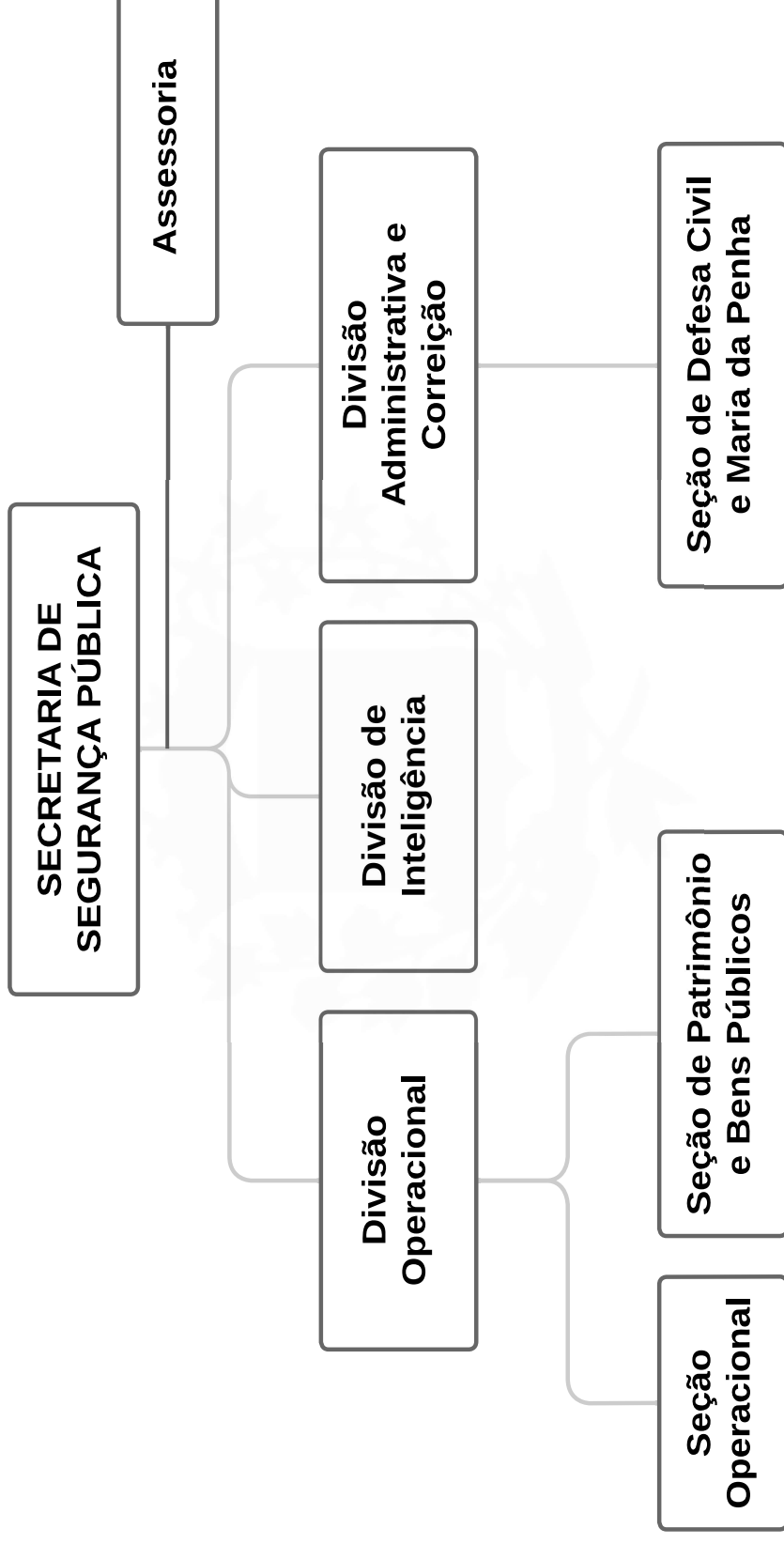


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa OFICIAL

Secretaria de Gabinete



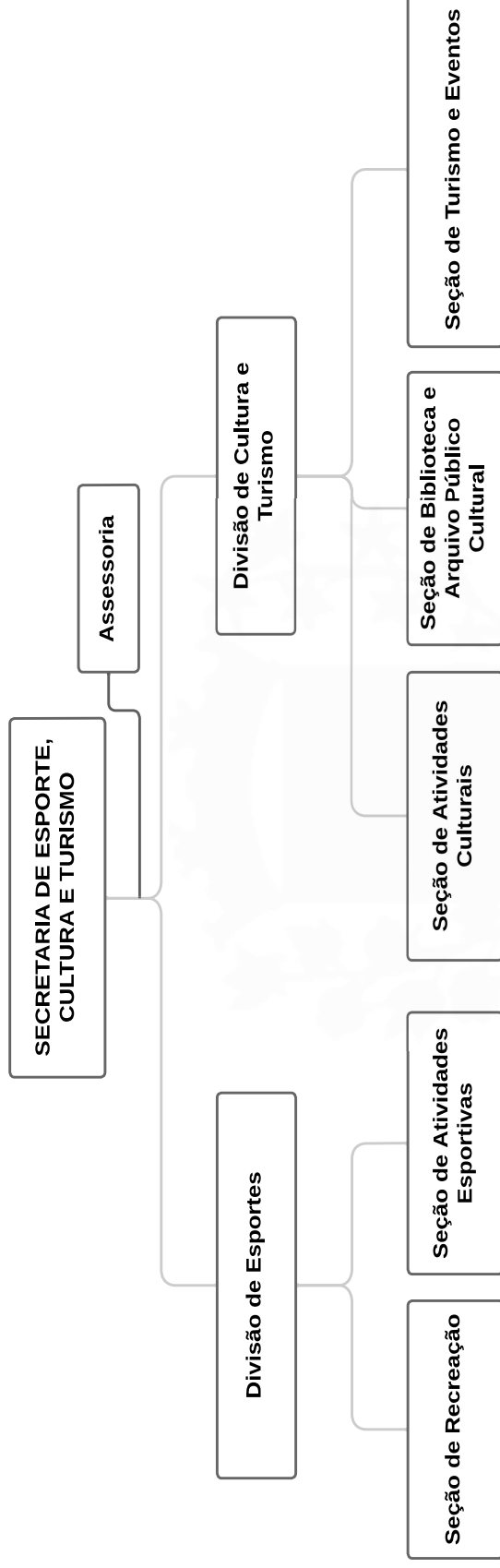


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

## IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete



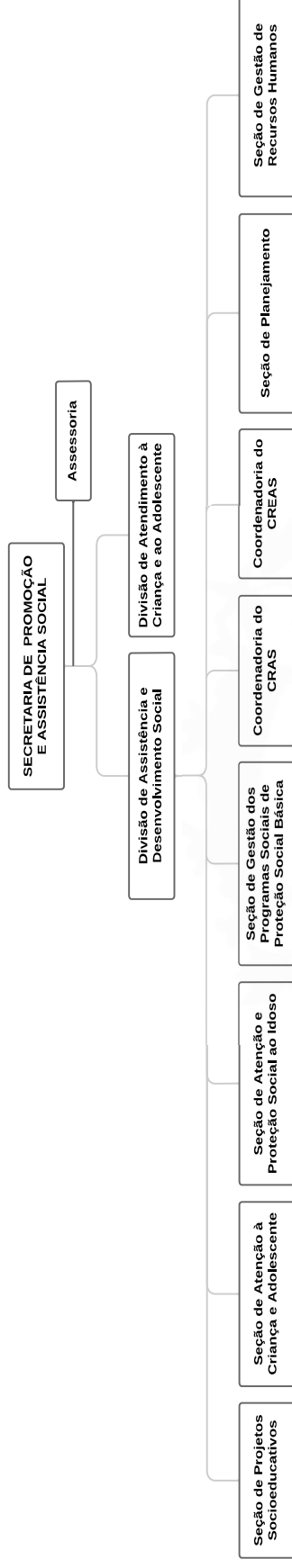


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

## IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete



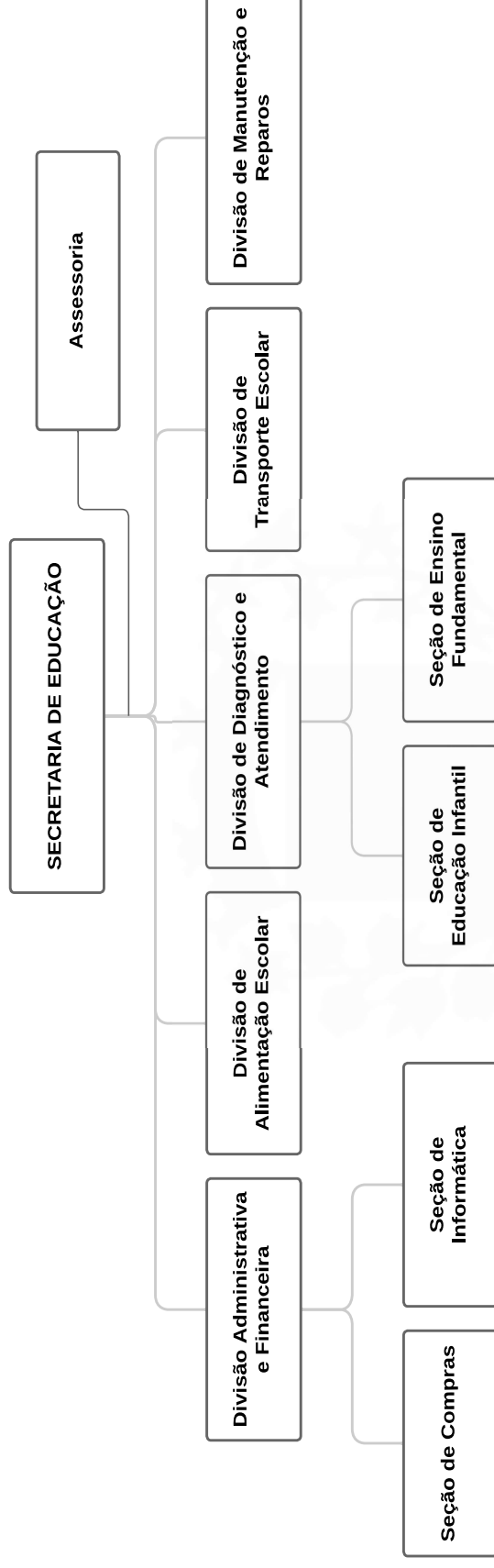


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

## IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete



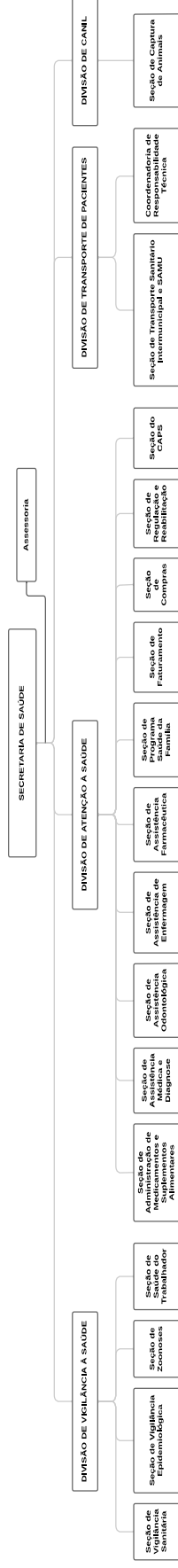


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

## IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete



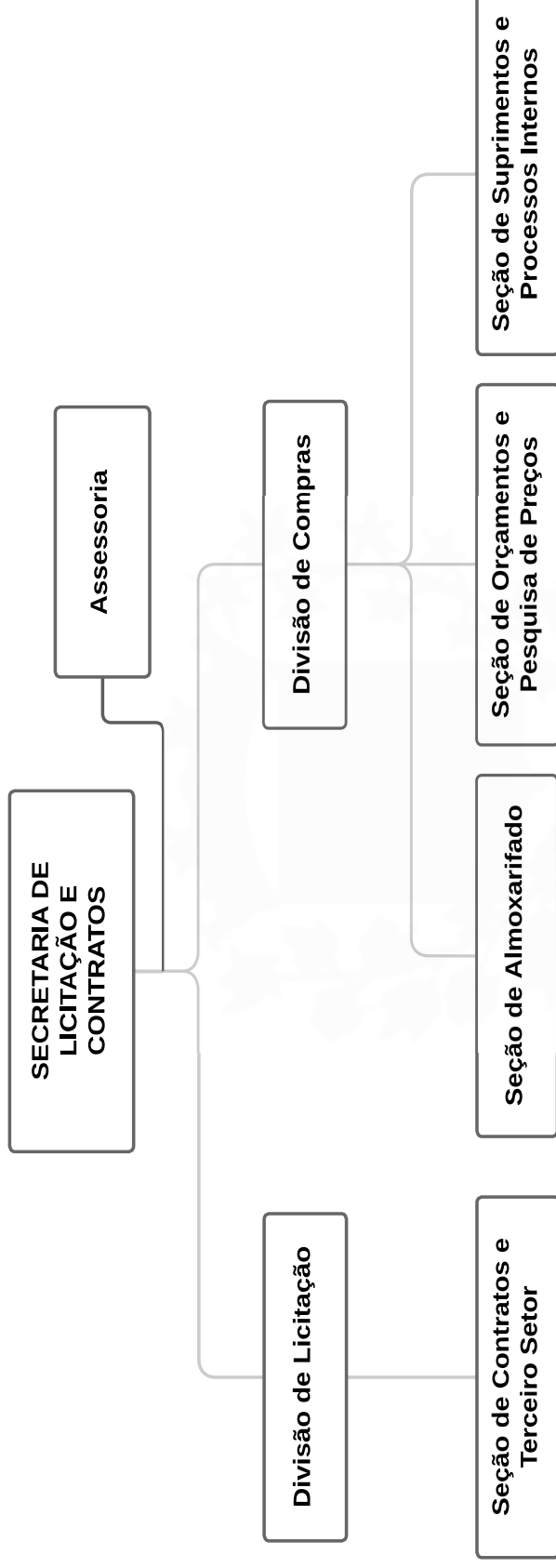


# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

## IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete





# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa OFICIAL

Secretaria de Gabinete

